



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 130/17

Luxemburgo, 5 de dezembro de 2017

Acórdão no processo C-42/17
M.A.S. e M.B.

A obrigação de proteger os interesses financeiros da União Europeia deve ser conciliada com o respeito do princípio da legalidade dos crimes e das penas

Por conseguinte, nos processos penais que tenham por objeto fraudes graves em matéria de IVA, os juízes italianos não estão obrigados a afastar as regras nacionais sobre a prescrição (com base no acórdão Taricco) se isso colidir com o referido princípio

A Corte suprema di cassazione (Tribunal de Cassação, Itália) e a Corte d'appello di Milano (Tribunal de Recurso de Milão, Itália) devem julgar processos penais contra, respetivamente, M.B e M.A.S., acusados de fraudes graves em matéria de IVA ¹, que correm o risco de ficar impunes se devessem ser aplicadas as regras do Código Penal italiano em matéria de prescrição. Em contrapartida, esses processos poderiam levar a uma condenação se o prazo de prescrição que essas regras enunciam não fosse aplicado com base nos princípios enunciados pelo Tribunal de Justiça no acórdão Taricco ², que foi proferido após os crimes terem sido cometidos. Nesse acórdão, o Tribunal de Justiça interpretou o artigo 325.º TFUE, segundo o qual a União Europeia e os Estados-Membros têm o dever de combater as fraudes e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União e de proporcionar uma proteção efetiva a esses interesses.

Em particular, o Tribunal de Justiça declarou, no acórdão Taricco, que a lei italiana sobre a prescrição dos crimes em matéria de IVA podia infringir o artigo 325.º TFUE, se impedisse a aplicação de sanções efetivas e dissuasoras num número considerável dos casos de fraude grave lesiva dos interesses financeiros da União ou previsse prazos de prescrição mais longos para os casos de fraude lesiva dos interesses financeiros nacionais do que para os casos de fraude lesiva dos interesses financeiros da União. O Tribunal de Justiça declarou igualmente que incumbia aos juízes nacionais dar pleno efeito ao artigo 325.º TFUE, não aplicando, se necessário, as regras de prescrição.

No entanto, a Corte suprema di cassazione e a Corte d'appello di Milano consideraram que os princípios decorrentes do acórdão Taricco poderiam implicar uma violação do princípio da legalidade dos crimes e das penas, consagrada na Constituição italiana. Consequentemente, recorreram à Corte costituzionale (Tribunal Constitucional, Itália).

A Corte costituzionale manifestou dúvidas quanto à compatibilidade da solução que resulta do acórdão Taricco com os princípios supremos da ordem constitucional italiana e com o respeito dos direitos inalienáveis da pessoa. Em especial, segundo este órgão jurisdicional, a referida solução é suscetível de violar o princípio da legalidade dos crimes e das penas, que exige, nomeadamente, que as disposições penais sejam determinadas com precisão e não possam ser retroativas. Decidiu, portanto, pedir ao Tribunal de Justiça uma clarificação do sentido a dar ao artigo 325.º TFUE, lido à luz do acórdão Taricco.

¹ Dado que o orçamento da União é nomeadamente financiado pelo IVA, existe uma relação direta entre as fraudes em matéria de IVA e os interesses financeiros da União.

² Acórdão de 8 de setembro de 2015 no processo [C-105/14](#), *Ivo Taricco e o.* (v. CI n.º [95/15](#)).

No seu acórdão de hoje, proferido no âmbito de um processo de tramitação acelerada³, o Tribunal salienta que o artigo 325.º TFUE estabelece obrigações de resultado a cargo dos Estados-Membros que não estão subordinadas a nenhuma condição relativa à sua aplicação. Assim, incumbe aos órgãos jurisdicionais nacionais dar pleno efeito às obrigações decorrentes do artigo 325.º TFUE, nomeadamente, aplicando os princípios enunciados no acórdão Taricco. Por outro lado, observa que incumbe, em primeira instância, ao legislador nacional prever regras de prescrição que permitam satisfazer as obrigações decorrentes do artigo 325.º TFUE.

Todavia, o Tribunal constata que, segundo a Corte costituzionale, nos termos do direito italiano, a prescrição insere-se no direito material e está, portanto, sujeita ao princípio da legalidade dos crimes e das penas. Neste contexto, recorda, por um lado, as exigências de previsibilidade, precisão e não retroatividade da lei penal decorrentes do princípio da legalidade dos crimes e das penas, consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e, **por outro, o facto de este princípio ter uma importância essencial, tanto nos Estados-Membros como na ordem jurídica da União. Consequentemente, a obrigação de garantir a cobrança eficaz dos recursos da União decorrente do artigo 325.º TFUE não pode ir contra o princípio da legalidade dos crimes e das penas.**

Por conseguinte, o Tribunal declarou que quando um **juiz nacional considere**, em processos relativos a pessoas acusadas de terem cometido infrações em matéria de IVA, **que a obrigação de aplicar os princípios enunciados nesse acórdão colide com o princípio da legalidade, não está obrigado a respeitar essa obrigação**, mesmo que o respeito da mesma permitisse corrigir uma situação nacional incompatível com esse direito.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

³ O procedimento acelerado está previsto no artigo 23.º A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e no artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça.